

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021 - NOVA DATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00004859/2020-81

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C", Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 02 de junho de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 02 de junho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 02 de junho de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva na rede física horizontal e vertical, analógica e digital (estruturados e não estruturados), interno e externo, nas Centrais Telefônicas e equipamentos baseados na tecnologia de Voz sobre IP, com fornecimento de materiais convencionais e mão-de-obra especializada, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições, neste edital e seus anexos.



1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes, Função 26, Subfunção 126, Programa 8216, Ação/Subtítulo 2557-2569, Natureza de Despesa 339039, Fonte(s) 183.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **3.1**. Para **impugnar o** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo a**té 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: **pregao@der.df.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.
- **3.1.1**. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.
- **3.1.2**. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **3.2**. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregão@der.df.gov.br.
- **3.2.1**. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **3.3**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **3.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **3.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030 na Sala do NUPRE. Pregoeiro(a): CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA. Telefone(s) (61) 3111-5589. E-mail: pregao@der.df.gov.br.
- **3.7.** A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS



- **4.1**. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **4.2**. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **4.2.1**. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **4.2.2**. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **4.2.3**. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **4.3**. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **4.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1**. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **5.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **5.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **5.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



- **5.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
- **5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- **5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA PROPOSTA



- **6.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- **6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **7.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- **7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- **7.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- **7.4.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- **7.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- **7.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



- **7.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **7.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- **8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- **8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.
- **8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- **8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- **8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- **8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- **8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- **8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.
- **9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância



de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- **9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.2. Valor total do item/lote;
- **10.1.3.** Marca;
- **10.1.4.** Fabricante;
- **10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- **10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos



ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo <u>valor total do item</u>.
- **11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.12**. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo 1,5% (um e meio por cento).
- **11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- **11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitações-e.
- **11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **11.24.** O Critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- **11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.31.** Caso o sistema do *licitacoes-e*, não esteja adaptado à sistemática prevista no Decreto Federal nº 10.024/2019 na data de abertura desse certame, **a fase de lances** será regida pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, sem prejuízo dos demais regramentos vigentes no âmbito do Distrito Federal.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **12.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **12.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **12.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **12.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **12.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **12.6.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **12.6.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na "mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **12.6.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **12.6.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.6.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **12.6.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **12.6.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO



13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

- **13.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **13.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **13.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **13.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **13.1.2.4**. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **13.1.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a



encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- **13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **13.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **13.7.** Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos VI a X.
- **13.7.1.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:
- * Termo de Referência;
- * Anexo I Termo de Vistoria;
- * Anexo II Termo de Não Realização de Vistoria;
- * Anexo III Termo de Confidenciabilidade;
- * Anexo IV Planilha de Formação de Preços;
- * Anexo V Modelo da Proposta
- * Anexo VI Declaração que não emprega menor;
- * Anexo VII Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- * Anexo VIII Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- * Anexo IX Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- * Anexo X Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
- * Anexo XI Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- **13.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **13.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **13.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **13.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **13.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **13.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **13.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **13.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **13.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **13.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **13.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **13.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **13.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **13.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **13.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- **13.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **13.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **13.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital



mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

- **13.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **13.12.1.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- **13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **13.13.1**. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **13.16**. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "mensagens" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **13.17**. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- **13.18**. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **13.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **13.19.1**. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **13.20**. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **14.1.1**. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **14.1.2**. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **14.2.1**. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **14.3**. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- **14.3.1**. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- **14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **17.1**. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **17.2**. O adjudicatário terá o prazo de 05.(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- **17.2.1**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.3**. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **17.3.1**. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **17.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **17.4**. O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito)** meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **17.5**. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **17.5.1**. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **17.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **17.6**. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXI - DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2. Da Advertência

22.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.3. Da Multa

- **22.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **22.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



- **22.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **22.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 22.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **22.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **22.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.
- **22.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **22.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- **22.4.2.** A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **22.4.3.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

22.5. Da Declaração de Inidoneidade

- **22.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **22.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **22.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Do Assentamento em Registros

- **22.6.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- **22.6.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. As regras acerca dos deveres e responsabilidades da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXIV – DA COTA RESERVADA



24.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **25.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- **25.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- **25.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- **25.5.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- **25.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- **25.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5°).
- **25.8.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 25.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- **25.10.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **25.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **25.12.** Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto



de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

- **25.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.
- **25.14.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 17 de maio de 2021. Ana Hilda do Carmo Silva Diretora de Materiais e Serviços



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva na rede física horizontal e vertical, analógica e digital (estruturados e não estruturados), interno e externo, nas Centrais Telefônicas e equipamentos baseados na tecnologia de Voz sobre IP, com fornecimento de materiais convencionais e mão-de-obra especializada, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Departamento de Estradas de Rodagem do DF tem como missão "Assegurar a Qualidade da Infraestrutura Viária, do Trânsito e da Mobilidade nas Rodovias do Distrito Federal, comprometida com o Desenvolvimento Sustentável", atuando por meio dos cinco Distritos Rodoviários, na operação e manutenção de uma malha rodoviária com aproximadamente 1,9 mil quilômetros sob sua jurisdição.
- 2.2. Tem como visão "Ser uma Instituição de Excelência para os usuários do Sistema Rodoviário do Distrito Federal-SRDF, proporcionando maior fluidez no Trânsito e na Mobilidade, assim como, Segurança, Conforto e Economia nas Rodovias da Capital Federal", contribuindo assim para a integração rodoviária do DF com o restante do país.
- 2.3. Além disso, o Departamento atua intensivamente na fiscalização e na gestão de contratos e medições de obras para abertura de novos caminhos de rodovias vicinais, de integração de novos Núcleos Rurais com a malha rodoviária do DF, como também da criação de novas rodovias distritais, de modo que as empresas contratadas sigam os padrões de qualidade estabelecidos e os prazos determinados para execução dos serviços, com reflexos relevantes na qualidade das obras executadas, na segurança rodoviária e na otimização dos investimentos públicos.
- 2.4. Considerando a necessidade do DER-DF em manter alta qualidade no serviço que presta à população e ao Governo do Distrito Federal; considerando o crescimento da demanda de serviços; e considerando ainda o aumento do número dos usuários e dos clientes da instituição, tornou-se necessária e premente a contratação dos serviços de manutenção e correção tecnológica do ambiente operacional existente.
- 2.5. Atualmente, o DER-DF provê a manutenção do sistema de comunicação sobre IP por meio do **Contrato nº 18/2015, Processo nº 0113-006705/2015**, o qual dispôs de vigência até 16 de setembro de 2021, não podendo ser prorrogado consoante à Lei nº 8.666/93, tornando-se necessária a realização de nova contratação para prestação desses serviços.



- 2.6. Para alcançar seus desafios, o DER-DF necessita de uma base tecnológica e de infraestrutura adequada, um conjunto de condições de inovações na estrutura produtiva e organizacional, que abrangem da capacitação e socialização do servidor público com o ambiente tecnológico, ao provimento de serviços técnico-especializados, suportados por redes convergentes operando sob metodologias modernas, cuidando para que o ente público não se afaste da visão de sua atividade fim que é a prestação de serviços públicos, tendo a tecnologia como meio estratégico.
- 2.7. Nessa ótica, é imperativa a adoção de procedimentos modernos e inovadores, cujo principal lastro consiste na utilização intensiva e extensiva de rede de serviços integrados, suportados nos recursos da informática e das telecomunicações, aplicando-os como instrumento de apoio à gestão administrativa, operacional e gerencial. Além disso, várias operações são primordiais para o adequado funcionamento do DER-DF, e estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços disponíveis através do Sistema de Comunicação de Voz, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o seu desempenho institucional.
- 2.8. Ainda que, com a solução proposta, a tarefa de prover a manutenção dos serviços de telefonia e seus respectivos suprimentos e insumos não seja responsabilidade direta do DER-DF, desonerando a Administração para manutenção do foco em sua atuação principal, a CTINF Coordenação de Tecnologia da Informação do DER-DF é responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica e serviços disponibilizados na rede corporativa da Autarquia, necessários à operacionalização das atividades administrativas do órgão e prestação de serviços à população, garantindo o alinhamento da Tecnologia da Informação com a missão da organização e agregando valor ao negócio. A Tecnologia da Informação é determinante para a manutenção da eficiência, eficácia e agilidade, no atendimento da crescente demanda dos usuários internos e externos, envolvendo os serviços disponibilizados na rede pela CTINF ao DER-DF.
- 2.9. Desta forma, a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva na rede física horizontal e vertical, analógica e digital (estruturados e não estruturados), interno e externo, nas Centrais Telefônicas e equipamentos baseados na tecnologia de Voz sobre IP, com fornecimento de materiais convencionais e mão-de-obra especializada, por empresa especializada é fundamental para que a CTINF cumpra seu Plano Diretor de TIC, na aplicação de tecnologias da informação promovendo a disponibilidade e apoio tecnológico para implantação de um novo modelo de governança de TIC, baseado nas melhores práticas de mercado, investindo no aumento da produtividade e otimização dos recursos de TIC para melhor atender os usuários, garantindo a segurança das informações, e mantendo a disponibilidade e integridade dos dados, além de aprimorar a integração entre os sistemas de informação do DER-DF, direcionando para a consecução da missão e da visão macro da instituição, e com isso viabilizar a permanente afirmação de seus valores.



3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

3.1. Mapa Estratégico:



29



A aquisição ora pretendida busca atender às determinações constantes no Planejamento Estratégico do DER, conforme detalhamento a seguir:

Lei Distrital n° 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019;

Decreto Distrital n° 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências;

Decreto Distrital n° 34.183, de 4 de março de 2013, que cria a Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal e dá outras providências;

Planejamento Estratégico Institucional do DER-DF – 2013/2022;

Planejamento Estratégico do DER – PDTI/DER-DF 2017-19.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças quando necessário. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos meios de comunicação.
- 4.2. A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverá ser efetuada de forma contínua, através de pessoal próprio da Contratada, de modo a mantê-los permanentemente em pleno funcionamento e capacidade produtiva, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar, além de todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, manutenções programadas, acompanhamento e atendimento de emergência, visando prioritariamente à conservação e continuidade da operação e funcionamento ininterrupto dos serviços objeto deste Termo de Referência, edital e seus anexos.
- 4.4. Fica a cargo da CONTRATADA, de forma integral, os custos inerentes a mão de obra referentes a quaisquer atendimentos de serviços relativos aos chamados emergenciais de manutenção especializada, executados pela CONTRATADA.
- 4.5. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos e seus componentes, prestando assistência técnica, reparo e suporte sobre a configuração e operação, assim como acompanhar eventuais testes. Os serviços deverão obedecer às seguintes condições:
- 4.5.1. Caberá à CONTRATADA a mão de obra, a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos, bem como a depuração e resolução de problemas relacionados aos ambientes;



- 4.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e materiais necessários para manter os equipamentos em condições operacionais, incluindo os aprimoramentos de engenharia disponíveis e recomendados;
- 4.5.3. Entende-se por manutenção preventiva as séries de procedimentos necessários, no sentido de conservar a rede de dados e rede telefônica horizontal e vertical e centrais telefônicas (cabos, conectores, tomadas, caixas, distribuidor geral DG, blocos de ligações BLI's, engates, placas ramais, placas troncos, fontes de alimentação, placas bases, links digitais E1, interfaces, aparelhos telefônicos e aparelhos de fac-símile) em condições de operação ininterrupta.
- 4.5.4. A CONTRATADA deverá prestar a manutenção corretiva sempre que ocorrerem defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), softwares, hardwares, gerenciadores da central telefônica, rede de dados incluindo serviço de reparo nas peças, componentes e acessórios.
- 4.5.5. Entende-se por manutenção corretiva as séries de procedimentos necessários, no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado na rede física horizontal e vertical de dados e comunicação, centrais telefônicas e seus correlatos, com substituição de todo e qualquer material necessário à execução do serviço.
- 4.6. É ainda de responsabilidade da CONTRATADA a execução de serviços, tais como: levantamento/manutenção/operação de cadastro de infraestrutura telefônica; teste de entroncamento dos PABX's: estudos de tráfego; testes nos circuitos dos canais instalação/retirada/remanejamento e manutenção da rede telefônica, inclusive com o fornecimento de cabos com a quantidade de pares necessária; instalação de Quadro Distribuidor Geral - DG; instalação de cadeados em DG's; instalação/retirada/remanejamento de linhas telefônicas e ramais; instalação/retirada/remanejamento/reparo de bloqueadores telefônicos; conexão de cabos em blocos (diversos); reposição de tomadas, cabos, conectores, tampas cegas, como também a colocação dos faltantes; reposição/substituição de placas de PABX, com programação e reprogramação; mudança de "LAY-OUT" de caixas DG's e cabeamentos; modificações estruturais, ampliações de redes ou DG's; montagem de eletrocalhas; serviços de soldas e ou outros necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência. Para o cumprimento desses itens, a Contratada deverá apresentar previamente os projetos executivos devidamente assinados por um Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista, do quadro permanente da empresa, designado como Responsável técnico da Contratada e certificado pelo CREA/DF.
- 4.7. A CONTRATADA realizará as atualizações dos programas aplicativos decorrentes de mudança de legislação pertinente e mudanças geradas pelas concessionárias de telefonia, e outras sem ônus para o DER-DF.



- 4.8. Caso se constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela CONTRATADA até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.
- 4.9. Se for constatada que a peça foi irremediavelmente danificada, a contratada deverá substituí-la imediatamente e definitivamente, sem ônus adicional para o DER-DF.
- 4.10. A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou de outros equipamentos para manutenção fora das dependências do DER-DF, após a autorização formal da contratante, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento ao local a que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.
- 4.11. A substituição de peças gastas, cujo desgaste tenha sido provocado pelo uso normal do equipamento, ocorrerá por conta da contratada sem ônus para o DER-DF.
- 4.12. A substituição de peças devido a outros fatores, tais como: anormalidade climática, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como decorrentes do manejo inadequado do equipamento de interferência por parte de terceiros estranhos à contratada, será cobrada adicional e separadamente, devendo a contratada apresentar proposta, com relatório circunstanciado, sendo facultada ao DER-DF a aquisição diretamente da contratada ou de outros fornecedores, após pesquisa de mercado.
- 4.13. Quando houver a demanda para aumento da capacidade nominal da central telefônica (ramais, troncos, mesa atendedora etc.), com a aquisição de equipamentos pelo DER-DF, a contratada deverá ser a responsável pela instalação, sem ônus adicional de mão de obra ou licenças. Os novos equipamentos porventura instalados passarão a fazer parte do contrato de manutenção e serão adicionados ao contrato com valores proporcionais ao número de ramais iniciais.
- 4.14. Todos os atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva, serão registrados em relatório próprio da CONTRATADA, rubricado pelo técnico responsável e pelo executor do contrato, no qual constarão as ocorrências verificadas, as indicações dos equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as providências adotadas, as medições realizadas e a data do atendimento.
- 4.15. Serão utilizados na execução dos serviços, materiais sobressalentes originais ou equivalentes e nos trabalhos de limpeza e reparos serão empregados somente acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 4.16. Os serviços de remanejamento serão executados sempre que o DER-DF necessite mudar de local os aparelhos, centrais, DG's, tubulações, eletrocalhas, aparelhos de fax e linhas/pontos telefônicos e seus correlatos.
- 4.17. A assistência, manutenção e suporte técnicos dos equipamentos deverão ser prestados pelo fabricante, ou pelo representante credenciado, desde que apresente declaração de autorização do



fabricante para representante credenciado, não sendo possível a subcontratação de terceiros para realização dos serviços em nome do representante credenciado.

- 4.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo o ferramental, mão-deobra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como, todos e quaisquer materiais necessários para a perfeita e completa execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.19. As peças substituídas pela CONTRATADA serão incorporadas ao equipamento e, portanto, tornar-se-ão propriedade do DER-DF.
- 4.20. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento, uma Central de Atendimento durante o horário de expediente do DER-DF.
- 4.21. Devido às distâncias entre as Unidades Administrativas do DER-DF, a CONTRATADA deverá dispor de veículo próprio para o atendimento das anomalias e em cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.22. Será de responsabilidade da CONTRATADA, estudos de tráfego das Unidades de Serviço deste DER-DF, devendo constar:

1 - Rede de Tubulação Telefônica

- de entrada; vertical; secundária horizontal; terciária horizontal.

2 - Rede de Cabeação Telefônica

- de entrada; primária vertical; secundária horizontal; terciária horizontal.
- 3 Estudo e Dimensionamento de Tráfego de Centrais PABX
- 4 Controle de Indicadores de Desempenho Operacional

4.23. REDE DE CABEAMENTO LÓGICO

4.23.1. TERMINOLOGIA E REQUISITOS SISTÊMICOS

- 4.23.1.1. Entende-se por estruturas de suportação, a instalação, aparente ou embutida, de dutos, calhas, canaletas, necessárias à passagem dos cabos, a instalação de caixas de passagem para colocação de tomadas, instalação de quadros de distribuição, distribuidores intermediários e secundários, armários e sistema de aterramento, com fornecimento de todos os materiais necessários.
- 4.23.1.2. Entende-se por instalação de pontos de telecomunicações, o fornecimento e a passagem de cabos UTP ou de fibra nas tubulações, fornecimento e instalação de patch panels, DIOs, tomadas, conectorização, fusão de fibras, identificação da instalação, teste da instalação, certificação dos pontos, com o fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo 2 (dois) cabos de ligação (Patch Cords) de no máximo 5 (cinco) metros montados em fábrica para cada ponto.
- 4.23.1.3. Também compreende-se por instalação de pontos de telecomunicações a passagem de cabos UTP e fibras nas tubulações novas ou preexistentes, tomadas, conectorização, identificação



da instalação, teste da instalação, certificação dos pontos, com o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a preparar a rede lógica para receber pontos de acesso sem fio (wireless access points), nos locais indicados pela CONTRATANTE nas respectivas plantas.

- 4.23.1.4. A rede deverá apresentar suporte total à convergência, como caminho único das informações de voz, vídeo, dados de aplicativos críticos e de serviços futuros que poderão ser migrados para a rede local.
- 4.23.1.5. O sistema de cabeamento estruturado deverá satisfazer as necessidades iniciais e futuras em telecomunicações (possuir performance e inteligência suficiente para dar vazão aos requisitos de banda, latência, jitter, etc. do tráfego a ser suportado que poderá ser proveniente das aplicações mais variadas como videoconferência, telefonia IP, digitalização dos processos jurisdicionais e vídeo monitoração IP) e que garanta a possibilidade de reconfiguração ou mudanças imediatas, sem a necessidade de obras civis adicionais.
- 4.23.1.6. O sistema deve permitir transmissão de sinais na frequência de 250 MHze velocidade a partir de 1Gbps, podendo ser utilizado para transmissão de voz (telefonia), dados (redes de computadores, telemedição, controle de acesso) ou imagem (televisão, CFTV), dentro das condições de infraestrutura apresentadas neste documento.
- 4.23.1.7. Os itens a serem fornecidos deverão trabalhar de modo sistêmico, com interoperabilidade máxima. Todas as funcionalidades necessárias nos produtos para que as funcionalidades listadas nesta especificação sejam implementadas, deverão fazer parte da solução. Não serão aceitas justificativas de que uma determinada funcionalidade não possa ser implementada em um produto por qualquer deficiência de qualquer um dos outros produtos fornecidos.
- 4.23.1.8. A infraestrutura de rede deverá estar preparada, suportando funcionalidades de convergência de voz, independentemente do fabricante de PABX-IP e dos Telefones IP a serem utilizados.

4.23.2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- 4.23.2.1. O sistema de cabeamento estruturado par trançado compreende desde o patch cord a ser conectado nas tomadas de comunicação RJ-45 do DER, com suas respectivas caixas de passagens e acessórios, até o conjunto de cabos UTP, distribuidores intermediários e secundários, patch panel's, armários de telecomunicações (AT), conectorização e organização dos cabos nos equipamentos ativos (comutadores), e demais cabos, caixas, suportes e demais acessórios não descritos nesse documento mas necessários para o perfeito funcionamento do sistema conforme as normas vigentes e aplicáveis.
- 4.23.2.2. O sistema de cabeamento de fibra compreende a interligação entre DIOs bem como a interligação dos DIOs via patch cord para os equipamentos finais, com suas respectivas caixas de passagens e acessórios, armários de telecomunicações (AT), conectorização, fusão e organização



dos cabos nos equipamentos ativos (comutadores), e demais cabos, caixas, suportes e demais acessórios não descritos nesse documento mas necessários para o perfeito funcionamento do sistema conforme as normas vigentes e aplicáveis.

- 4.23.2.3. Este descritivo define os procedimentos para implantação da infraestrutura de cabos de comunicações, tubulações, caixas de passagem, distribuição de tomadas e painéis de conexão para um sistema de cabeamento estruturado categoria 6 conforme normas vigentes aplicáveis.
- 4.23.2.4. Toda a infraestrutura de suporte necessária para o funcionamento do sistema será executada pela CONTRATADA. A mesma deverá se articular com os responsáveis pelas demais disciplinas para validar os encaminhamentos e localização exata dos pontos, e especial cuidado deve ser tomado na localização das tomadas de telecomunicações para o DER, visto que os layouts atuais devem ser respeitados. As tomadas de telecomunicações devem minimamente se adequar a estrutura atual, provendo liberdade apenas na colocação das tomadas da reserva técnica.
- 4.23.2.5. A manutenção da rede de dados consiste na instalação, remanejamento ou manutenção de pontos lógicos, instalação de colunas e patch panel caixas de emendas e DIOs, fusão de fibras e serviços de manutenção preventiva mensal, todos com fornecimento de materiais.

4.23.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS:

- 4.23.3.1. Instalação de ponto de telecomunicações não metálico;
- 4.23.3.2. Instalação de ponto de telecomunicações metálico;
- 4.23.3.3. Instalação de ponto de telecomunicações sem infra;
- 4.23.3.4. Instalação de infraestrutura de Coluna de tomadas;
- 4.23.3.5. Instalação de Patch Panel;
- 4.23.3.6. Instalação de DIO para fibras com conectores LC;
- 4.23.3.7. Instalação de DIO para fibras com conectores SC;
- 4.23.3.8. Passagem de cabeamento de fibra óptica interna;
- 4.23.3.9. Fusão de fibras;
- 4.23.3.10. Identificação e reparo de fibra óptica;
- 4.23.3.11. Manutenção preventiva e atendimento a SLA;
- 4.23.3.12. Levantamento/Manutenção/Operação de cadastro de infraestrutura telefônica;
- 4.23.3.13. Teste de entroncamento dos PABX's;
- 4.23.3.14. Estudos de tráfego;
- 4.23.3.15. Testes nos circuitos dos canais de voz;
- 4.23.3.16. Instalação/retirada/remanejamento e manutenção da rede telefônica, inclusive como o fornecimento de cabos com a quantidade de pares necessária;
- 4.23.3.17. Instalação de Quadro Distribuidor Geral DG;
- 4.23.3.18. Instalação de cadeados em DG's;



- 4.23.3.19. Instalação/retirada/remanejamento de linhas telefônicas e ramais;
- 4.23.3.20. Instalação/retirada/remanejamento/reparo de bloqueadores telefônicos;
- 4.23.3.21. Conexão de cabos em blocos (diversos);
- 4.23.3.22. Reposição de tomadas, cabos, conectores, tampas cegas, como também a colocação dos faltantes;
- 4.23.3.23. Reposição/substituição de placas de PABX, com programação e reprogramação.
- 4.23.3.24. Todos os serviços como mudança de "LAY-OUT" de caixas DG's, modificações estruturais, ampliações de redes, montagem de eletrocalhas, serviços de soldas e ou outros necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados pela Contratada;
- 4.23.3.25. Todos os serviços como ampliação da rede, mudança de "LAY-OUT" de caixas DG's e cabeamentos, modificações estruturais, ampliações de redes ou DG's e outros necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados pela Contratada.
- 4.23.3.26. Para o cumprimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar previamente os projetos executivos devidamente assinados por um Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista, do quadro permanente da empresa, designado como Responsável técnico da Contratada e certificado pelo CREA/DF, os quais serão submetidos ao Departamento de Engenharia deste DER-DF, para aprovação.
- 4.23.3.27. O Técnico e Auxiliar deverão manter-se nas dependências do DER-DF, devidamente, uniformizados e identificados por Crachás, observando todas as Normas Internas de Segurança.
- 4.23.3.28. Durante a execução dos serviços, deverá ser mantido o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança e, após a conclusão dos serviços, deverá ser efetuada limpeza no ambiente;
- 4.23.3.29. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante;
- 4.23.3.30. A cada atendimento fora do prazo estabelecido fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato;
- 4.23.3.31. A CONTRATADA utilizará na execução dos serviços, empregados contratados, selecionados, de comprovada competência, os quais deverão obedecer às normas internas deste DER-DF, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados: 4.23.3.32. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de



acidentes de trabalho, uniformes, e outros necessários a perfeita e completa execução do objeto deste Termo de Referência;

- 4.23.3.33. Para todos os serviços é imprescindível que seja mantida a uniformidade dos materiais empregados, das estruturas locais, já que, a depender da localização, há estruturas em plástico e/ou metal, sendo utilizado exatamente o mesmo material (marca e modelo) das instalações pré existentes.
- 4.23.3.34. Poderá ser autorizado pela fiscalização técnica o uso de material similar ou equivalente, desde que solicitado e justificado pela empresa previamente. Para os serviços de instalação de pontos deverá estar incluso os patch cords de até 5 metros de acordo com a necessidade do Departamento de Estradas de Rodagem. Para os serviços de instalação, reparo e remanejamento de pontos lógicos, deverá estar incluso o serviço de certificação dos pontos lógicos.
- 4.23.3.35. Os candidatos aos serviços aqui previstos poderão realizar vistoria, conforme qualificação técnica, nos locais onde os pontos estão instalados para terem ciência das diferentes estruturas empregadas e que deverão ser mantidas de forma padronizada.
- 4.23.3.36. A manutenção da rede será realizada, pela CONTRATADA, a pedido do DER-DF;
- 4.23.3.37. Todas as despesas para os materiais a serem utilizados, como transporte, frete e seguro, bem como a retirada e entrega do material, serão por conta da CONTRATADA;
- 4.23.3.38. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço (OS), deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 4.23.3.39. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela Proponente vencedora, no momento da abertura da solicitação.
- 4.23.3.40. Para o atendimento telefônico, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso esta central esteja localizada fora da cidade-sede da CONTRATANTE, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo "0800" ou com custo de ligação local. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.
- 4.23.3.41. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do item solicitado (instalação, reparo ou remanejamento de ponto, instalação de coluna ou patch panel) para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato.
- 4.23.3.42. Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.



- 4.23.3.43. Após a conclusão da manutenção, a CONTRATADA deverá gerar Relatório de Atendimento Técnico, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 4.23.3.44. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas e a ação devida para sua correção.
- 4.23.3.45. A Proponente deverá observar e seguir estritamente as seguintes normas e procedimentos aplicáveis ao sistema de cabeamento estruturado:
- ABNT-NBR –14565:2013 Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;
- ANSI/TIA/EIA 568C Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- $\hbox{$\bullet$} \qquad \text{ANSI/TIA/EIA 569B-Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;} \\$
- ANSI/TIA/EIA 606 Administration Standard for the Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings;
- ANSI/TIA/EIA 607 Commercial Building Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications.
- 4.23.3.46. Entende-se por concluso a instalação, o reparo ou o remanejamento a disponibilidade do item para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.23.3.47. Materiais adicionais (ex. buchas e parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, caixas de passagem, eletrocalhas, dutos, canaletas etc.) necessários aos serviços de instalação integral do sistema, a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.
- 4.23.3.48. Caso sejam identificado pela CONTRATADA a necessárias adaptações, manutenção à rede lógica do DER-DF, a futura contratada deverá notificar este Departamento com a antecedência necessária para que os serviços permaneçam sendo prestados e de forma a isentar o contratante de responder com quaisquer ônus nesse sentido.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, quando demandados, deverão ser prestados e ou instalados, nos locais indicados pelo DER-DF, conforme descrito abaixo:

Localidades	Endereço	СЕР	
Sede - DER	SAM Bloco C – Setor Complementares – Ed. Sede do DER/DF	70.620.030-Brasília – DF	
Parque Rodoviário	DF-001 Km 0,5 da BR-020 –	73.001-970-Sobradinho-DF	



1º Distrito Rodoviário	DF 128, Km 16,5, Área Especial Nº 1	73.380-150-Planaltina
2º Distrito Rodoviário	DF-001 Km 0 da BR-020	73.250-900-Sobradinho-DF
3º Distrito Rodoviário	Setor de Mansões Sudeste – Área Especial Nº 1 – BR- 060	72.310-200 -Samambaia-DF
4º Distrito Rodoviário	Setor de Área Especial Nº 2A – Rodovia DF-130 Km 53	73.000-000 – Paranoá-DF
5º Distrito Rodoviário	Vila São José – BR-080 Km 22	72.700-000–Brazlândia-DF
	AD-532 – DF-001, km. 69	Samambaia
BPRV	AD-353 – DF-128, km. 03	Planaltina
	AD-536 – DF-025, km. 27	Lago Sul

5.1.1. A infraestrutura está descrita em detalhes no PDTI -2020 a 2022, disponível no sítio do DER-DF.

5.2. Descrição quantitativo de linhas

	LOCALIDADE	Linhas	Linhas digitais
LOCAL	QUANTIDADE	analógicas	(ramais IP)
Parque Rodoviário	DF-001 Km 0,5 da BR-020 – Sobradinho	09	105
Sede	SAM Bloco C – Setor Complementares – Ed. Sede -Asa Norte	06	202
1° DR	DF 128, Km 16,5, Área Especial Nº 1 – Planaltina	02	11
2° DR – Parque Rodoviário	DF-001 Km 0 da BR-020 – Sobradinho-DF	01	10
3° DR	Setor de Mansões Sudeste – Área Especial Nº 1 – Samambaia-DF	02	16
4° DR	Setor de Área Especial Nº 2A – Rodovia DF-130 Km 53 – Paranoá-DF	02	09
5° DR	Vila São José – BR-080 Km 22 – Brazlândia-DF	01	11
Posto BPRV 353	Posto BPRV 353 DF-128, km. 03 Planaltina		0
Posto BPRV 536	DF-025, km. 27 - Lago Sul		01
Posto BPRV - 532	DF-001, km. 69 Samambaia	01	01
BPTRAN	Asa Norte	0	0

6. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS ESTIMADOS



ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MENSAL. (estimado)
1	Abraçadeira p/ duto de PVC 1'' 66	un.	67
2	Aparelho Telefônico IP 2 linhas	un.	7
3	Blocos BLI's com canaletas	un.	2
4	Blocos de engate rápido	un.	5
5	Cabo Elétrico flexível 2,5mm Anti-Chama	m	17
6	Canaleta Dutotec com tampa	un.	12
7	Cabo Reto com RJ 11	un.	26
8	Cabo UTP CAT 5	m	63
9	Cabo UTP CAT 6 a blindado	m	63
10	Cabo UF para telefonia	m	85
11	Conectores fêmea RJ 45 blindado	un.	4
12	Conectores RJ 11	un.	23
13	Conectores RJ 45	un.	23
14	Curva p/ duto PVC 1''	un.	11
15	Duto de PVC 1''	un.	6
16	Espelho Tomada RJ 45	un.	10
16	Esticadores para cabo UF para telefonia FE 180	un.	5
17	Fita Dupla Face	un.	4
18	Joelho p/ duto de PVC 1"	un.	4
19	Luva p/ duto de PVC 1''	un.	4
20	Metros Canaletas 10x15	un.	3
21	Metros Canaletas 15x15	un.	3
22	Metros Canaletas 15x40	un.	3
23	Metros de cabo CCI 50-10P	m	3
24	Metros de cabo CCI 50-2P	m	3
25	Organizador de cabos Espiral	m	3
26	Tomada Elétrica	un.	3
27	Tomadas fêmeas RJ 45	un.	14
28	DIO (Distribuidor Interno Óptico) 24 fibras completo	un.	1
29	Caixa de emenda para 12 fibras	un.	2



30	Cordão óptico de 5m Monomodo Duplex LC-SC	un.	4
31	Cordão óptico de 15m Monomodo Duplex LC-SC	un.	2
32	Cordão óptico de 1,5m Multimodo Duplex LC-LC	un.	20
33	Cordão óptico de 3m Multimodo Duplex LC-LC	un.	20
34	Cordão óptico de 5m Multimodo Duplex LC-LC	un.	10
35	Cordão óptico de 5m Multimodo Duplex LC-SC	un.	4
36	Cabo óptico 12 fibras ref. Furukawa CF0A-SM-AS120G(externo)	un.	10
37	Cabo óptico Multimodo OM3 CFOI-UBTS	un.	400
38	Lançamento de fibra óptica	un.	4
39	Manutenção de fibra óptica	un.	2
40	Certificação OTDR	un.	14
41	Cabo telefônico CTP-APL	m.	100
42	Curva Dutotec	un.	12
43	Porta Equipamentos para Dutotec	un.	12
44	Tampa Terminal e Arremate para Dutotec	un.	12
45	Cabo UTP CAT 5e	m	63
46	Cabo UTP CAT 6	m	63

7. MODALIDADE DE COBRANÇA

7.1. Análise de mercado - Soluções disponíveis para pagamento dos serviços

7.1.1. São três as possibilidades encontradas no mercado para execução/cobrança dos serviços aqui descritos:

- a) Pagamento de um valor mensal de manutenção, independentemente da quantidade de pontos solicitados;
- b) Pagamento por demanda, atendendo às solicitações na medida em que forem registradas.
- c) Serviço fixo e mensal, de prestação contínua, devidamente discriminado e serviços eventuais por demanda, sendo atendidas à medida em que forem registradas.

7.2. Escolha da solução

7.3. A solução escolhida pela área técnica é letra C do item 6.1.1: Serviço fixo e mensal, de prestação contínua e devidamente discriminado e serviços eventuais por demanda, sendo atendidas à medida em que forem registradas.

7.4. Justificativa da solução escolhida



- 7.4.1. Considerando a necessidade do DER-DF em manter alta qualidade no serviço que presta à população e ao Governo do Distrito Federal; considerando o crescimento da demanda de serviços; e considerando ainda o aumento do número dos usuários e dos clientes da instituição, tornou-se necessária e premente a contratação dos serviços objeto deste TR, objetivando a manutenção tecnológica do ambiente operacional existente.
- 7.4.2. Com a solução proposta, a tarefa de prover os serviços e seus respectivos suprimentos e insumos continua não sendo responsabilidade direta do DER-DF, permitindo que a administração mantenha foco em sua atuação principal.
- 7.4.3. Dessa forma, a compra dos equipamentos, manutenção e atualização tecnológica do parque, fornecimento de mão de obra, bem como a responsabilidade técnica pelo fornecimento e tudo o mais que se fizer necessário à execução do objeto continuará sendo obrigação da CONTRATADA.

7.4.4. Benefícios esperados da solução escolhida

- 7.4.4.1. Eliminação de investimentos iniciais com o lançamento de um novo cabeamento estruturado;
- 7.4.4.2. Redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- 7.4.4.3. Proporcionar a gestão centralizada do serviço comunicação e rede lógica, que em consequência, possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata;
- 7.4.4.4. Reduzir e ou mitigar as interrupções do serviço, através da implantação e aplicação de acordos de níveis de serviço (SLA) prestado;
- 7.4.4.5. Eliminação das tarefas de gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis;
- 7.4.4.6. Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de TI;
- 7.4.4.7. Aumento significativo da disponibilidade de dos meios de comunicação
- 7.4.4.8. Minimização dos riscos de perda de informações e de indisponibilidade no acesso às aplicações as quais e se mostra compatível e alinhada com a relevância e criticidade do DER-DF para as atividades desempenhadas;
- 7.4.4.9. Manter o ambiente de alta disponibilidade física e operacional;
- 7.4.4.10. Garantir o provimento de pontos lógicos na rede interna de telecomunicações de dados e voz;
- 7.4.4.11. Garantir a manutenção da infraestrutura de cabeamento da rede interna e externa de telecomunicações de dados e voz



- 7.4.4.12. Com a contratação dos serviços propostos estima-se que haja incremento dos serviços de comunicação de voz e dados, a saber: integridade, disponibilidade;
- 7.4.4.13. Pretende se aumentar a eficiência das atividades administrativas, gerenciais ou de suporte do DER-DF por meio de uma rede de comunicação de voz e dados mais eficiente.
- 7.4.4.14. Estima se aumento significativo da disponibilidade de dos meios de comunicação dentro do complexo administrativo do órgão para suportar as novas demandas geradas pelo DER-DF em face da necessidade de dar resposta à população concernente aos serviços de sua missão.
- 7.4.4.15. Espera-se que os benefícios sejam ampliados em função da maior aplicação deste modelo de solução nas unidades administrativas, em virtude da atualização tecnológica, da consequente oferta de mercado, da evolução das tecnologias, visto que todos estes pontos poderão trazer reduções maiores nos preços.
- 7.4.4.16. Deve-se ressaltar que o modelo proposto minimiza sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços de dados e voz, que têm como consequência prejuízos aos serviços das unidades internas e do atendimento aos cidadãos.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em relação à legalidade, o presente certame deverá submeter-se aos ditames da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2010, Decreto nº 3.555/2000, Resoluções nºs 218/73 e 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010, Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016 e suas atualizações, bem como demais disposições legais correlatas, assim como a Portaria 20/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG, devidamente adequada ao caso específico do DER-DF.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Deveres e responsabilidades da contratante

- 9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 9.1.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, para execução dos serviços de instalação, leitura e assistência técnica;
- 9.1.4. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.6. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;



- 9.1.7. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos;
- 9.1.8. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- 9.1.9. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos;
- 9.1.10. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- 9.1.11. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
- 9.1.12. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 9.1.13. Proceder às leituras dos contadores físicos dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de vigência do Contrato, por meio de sistema de aferição de contadores automatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, e remetê-las à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 9.1.14. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, não remeta à CONTRATADA, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a leitura dos contadores físicos dos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir a sua fatura mensal, com base no valor da taxa fixa mensal dos equipamentos, mais o volume contratual estimado, devendo ser procedidas, no primeiro mês subsequente, as devidas compensações/correções.
- 9.1.15. Atestar a nota fiscal emitida pela CONTRATADO e efetivar o pagamento se a nota estiver de acordo com todas as normas legais.

9.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- 9.2.1. Manter durante toda a contratação as condições de habilitação, assim como os critérios que a levou a sagrar-se vencedora do certame;
- 9.2.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 9.2.3. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de suprimentos, objetivando evitar interrupção dos serviços ou demora para substituição de toners e demais equipamentos;
- 9.2.4. Disponibilizar recursos para que o DER-DF proceda às leituras do contador físico dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base a de início de vigência do Contrato, por meio de sistema de aferição de contadores automatizado;



- 9.2.5. Os equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- 9.2.6. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.2.7. Providenciar junto ao DER-DF a identificação dos seus empregados;
- 9.2.8. Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro etc.) necessários à execução dos serviços, exceto papel, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos;
- 9.2.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 9.2.10. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro etc.), treinamento etc.;
- 9.2.11. As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;
- 9.2.12. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos servicos;
- 9.2.13. Toda e qualquer adaptação das instalações elétricas e lógicas que se façam necessárias à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada e somente poderá ser efetuada na presença de servidor designado pelo DER-DF, previamente agendado e autorizado. Quando forem necessárias modificações, de qualquer natureza, deverá ser fornecido diagrama das instalações para a prévia aprovação;
- 9.2.14. A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei 12.305/2010;
- 9.2.15. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;
- 9.2.16. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;



- 9.2.17. Caso a execução dos serviços de manutenção seja efetivada pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos, a Contratada deverá supervisionar os serviços prestados, permanecendo como única responsável contratual frente à CONTRATANTE, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA para quaisquer terceiros;
- 9.2.18. A empresa contratada deverá assegurar ainda, independente de cláusula contratual nesse sentido:
- 9.2.19. Transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa contratada ou incorporação por novos controladores.
- 9.2.20. Repasse do conhecimento técnico e capacitação necessária para a manutenção, suporte técnico, alteração da solução por parametrização ou customização, suficiente para manter as soluções implementadas e em funcionamento em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo.
- 9.2.21. Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:
- 9.2.22. Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura do DER-DF para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.
- 9.2.23. A transferência de conhecimento deve abranger os insumos básicos para operação, as estratégias de monitoração, periodicidade e estratégias para execução de cópias de segurança, avaliação da necessidade de atualização da infraestrutura hospedeira e estratégia de reciclagem de conhecimentos para os elementos humanos.
- 9.2.24. Essa transferência de conhecimento deve garantir também os meios adequados para que o DER-DF possa dar continuidade operacional às soluções implantadas pela empresa contratada, sem depender de sua prestação de serviços, em eventual substituição da signatária ou assunção dos serviços pela próprio DER-DF.
- 9.2.25. A contratada deverá permitir que o DER-DF use os produtos e soluções desenvolvidos para a prestação dos serviços, nos termos editalícios, sem necessidade de pagamento de qualquer valor adicional à título de propriedade intelectual a quem quer que seja.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A entrega de todo o serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço para início da execução do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual



período, uma única vez, desde que justificada a necessidade, cabendo à equipe técnica da CONTRATENTE julgar o pedido;

- 10.2. Os serviços deverão ser entregues de acordo com os prazos acordados, nas condições e especificações estipuladas;
- 10.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal e atesto do executor, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa vencedora, de acordo com a legislação vigente.

10.4. SUPORTE TÉCNICO e NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

10.4.1. A contratada deverá atender os seguintes acordos de níveis de serviço:

- 10.4.1.1. A contratada deverá manter uma central de atendimento (linha telefônica 0800 e site) destinada à abertura de chamados técnicos que funcione, no mínimo, das 8h00 às 18h00 nos dias úteis e fornecerá o número de controle de solicitação para acompanhamento, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica. Uma cópia do chamado poderá, a critério do solicitante, ser enviada para o seu e-mail.
- 10.4.1.2. Para chamados críticos a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 10.4.1.3. A contratada deverá realizar a reinstalação, em função de mudança de localização de equipamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 10.4.1.4. A contratada deverá responder, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, toda e qualquer chamada que venha receber do DER-DF para sanar qualquer dúvida ou defeito apresentado no equipamento e/ou no sistema de telefonia. O contato deverá ser feito por telefone diretamente ao solicitante e registrado no chamado técnico correspondente e portal de serviço de abertura de chamados e/ou número de controle de solicitação para acompanhamento.

10.4.1.5. Os chamados expressos da CONTRATANTE para prestação de serviços deverão ser devidamente documentados e repassados ao DER-DF após a manutenção e assinatura do atendido, informando:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e hora do chamado;
- c) Data e hora da chegada do técnico no local de instalação do equipamento;
- d) Data e hora da conclusão do serviço;
- e) Tipo do serviço/manutenção (preventiva ou corretiva);
- f) Causa do defeito;
- g) Descrição do serviço realizado;
- h) Recomendações para prevenção de defeitos, se houver.



- 10.4.1.6. O(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito(s), deverão ser disponibilizando-os em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico.
- 10.4.1.7. Em caso de defeito de difícil reparação, a contratada promoverá a substituição do equipamento defeituoso por outro com característica igual ou superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da abertura do chamado técnico.
- 10.4.1.8. O equipamento eletrônico que apresentar o mesmo defeito ou três defeitos diferentes, no período inferior a um mês, deverá, a critério do DER-DF, ser substituído definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independente de sua condição presente, a partir da convocação do DER-DF.
- 10.4.1.9. Qualquer indisponibilidade dos equipamentos, além do permitido, acarretará a aplicação de multa prevista em edital combinadas ou não com outras sanções legalmente previstas, mediante o envio de notificação formal à contratada.
- 10.4.1.10. As ocorrências devem ser formais, e constar do formulário de atendimento que o técnico da contratada deve assinar juntamente com o solicitante no momento de fechamento do respectivo chamado.
- 10.4.1.11. Também deve constar do formulário o prazo máximo de atendimento para cada tipo de chamado ao lado do campo a ser preenchido pelo solicitante quanto ao atendimento no prazo ou não.
- 10.4.1.12. A contratada poderá interpor, formalmente e em até 5 (cinco) dias úteis, recurso ao gestor do contrato quanto a aplicação de penalidades. O recurso deverá estar provido de documentos que Demonstrem a alegação do recorrente. A Contratante apreciara o recurso em até 5 dias.
- 10.4.1.13. O prazo para resolução do problema é de até 08 (oito) horas, contados a partir do início do atendimento. Caso não seja resolvido, o equipamento defeituoso deverá ser substituído;
- 10.4.1.14. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos;
- 10.4.1.15. A CONTRATADA deverá repor os componentes que apresentarem excesso de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 3 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira solicitação.

10.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.5.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:



	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
ITEM	Ação	Responsável	Prazo Máximo
1	Convocar a CONTRATADA para reunião de alinhamento	DER-DF	D +2 dias
2	Reunião de alinhamento para definição dos prazos e assinaturas de documentos	DER-DF e CONTRATADA	D +4 dias
3	Encaminhamento do cronograma detalhado dos serviços a serem realizados na fase de manutenção, contendo, minimamente, os seguintes itens: - Planejamento da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo o fornecimento de peças, dos equipamentos de TIC do DER-DF.	CONTRATADA	D +6 dias
4	Aprovação do cronograma	DER-DF	D +8 dias
5	Execução do cronograma aprovado	CONTRATADA	D +10 dias
6	Aceite definitivo da entrega dos equipamentos e início da prestação dos serviços	DER-DF	D +30 dias

Onde "D" é a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. As requisições decorrentes da presente licitação serão formalizadas, de acordo com a necessidade do DER, por termo de contrato, a ser celebrado pelo DER, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que será denominada de CONTRATADA, as quais observarão todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos.
- 11.2. O DER convocará a fornecedora para a contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura Contratada e aceita pelo DER.
- 11.3. Será nomeado executor e suplente pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, para acompanhamento e gestão do contrato.
- 11.4. A execução somente será iniciada depois de aprovada a instalação de todo o parque de equipamentos e da solução de TI, Para tanto, a contratada terá o prazo de até 30 dias, após a publicação do extrato do contrato no D.O.D.F., para implantar a infraestrutura necessária, assim como para efetuar os serviços correlatos de acordo com a demanda.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei n.º 4.320/94.
- 12.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 12.3. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;
- 12.4. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 12.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato;
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Executor, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.
- 13.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.
- 13.3. O CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução.
- 13.4. O executor será responsável pela fiscalização da execução de todos os serviços definidos no Contrato e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o objeto contratado, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade.



14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O valor estimado para o período de 48 (quarenta e oito) meses da contratação é de **R\$1.175.701,44 (um milhão, cento e setenta e cinco mil setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos**), sendo **60,08%** rateada para a Fonte do Tesouro (**100**) e **39,92%** rateada para a Fonte de Multas (**237**), **conforme descrito abaixo:**

FONTE	100 (60,08%)	237 (39,92%)	TOTAL (100%)
VALOR	R\$706.361,43	R\$469.340,01	R\$ 1.175.701,44

14.2. O valor estimado é a mediana, menor valor obtido conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS constante no **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

14.3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DE VALORES ESTIMADOS

14.3.1. A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado será por meio de cotação de preços com ampla pesquisa de mercado, incluindo preços públicos praticados em contrato com órgão público, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 43, IV, conforme a planilha de formação de preços constante no ANEXO IV.

14.3.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.4. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.126.6010.2557.2569 — Gestão da Informação e dos Sistemas de TI, Natureza de despesa: 3390.39, Fonte de Recursos: 100/220/237.

Fonte 100	Fonte 237	Total R\$
60,08%	39,92%	100%

15. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

- 15.1. Em razão do aumento da demanda de serviços por parte da população, bem como da necessidade do DER realizar controles relativos à fiscalização de trânsito, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo o fornecimento de peças e ou equipamentos de TIC que compõem a infraestrutura de missão crítica de comunicação do DER-DF, com o objetivo de manter uma infraestrutura adequada à SUTRAN. A manutenção permitirá ao DER-DF realizar as atividades de fiscalização e controle dentro dos parâmetros de qualidade, bem como à realização de atendimento ao público, os quais demandam vários serviços pela Superintendência de Trânsito. Tais atividades são necessárias para a garantia do cumprimento da legislação.
- 15.2. A Fonte de Recursos 237 prestará suporte orçamentário à contratação, proporcionalmente, em consonância com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e no Anexo da Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011, do DENATRAN. Considerando, portanto, o



enquadramento de cada setor na resolução 638/2016 do CONTRAN <u>11471822</u>, o quadro abaixo estabelece os percentuais a serem adotados:

LOCALIDADE	Fonte 100	Fonte 237
PARQUE RODOVIÁRIO - Palácio dos Arcos	67%	33%
PARQUE RODOVIÁRIO - SUOPER	100%	0%
PARQUE RODOVIÁRIO - NUIND	100%	0%
PARQUE RODOVIÁRIO - NUSIN	67%	33%
PARQUE RODOVIÁRIO - TRANSITOLÂNDIA	0%	100%
PARQUE RODOVIÁRIO - SUOBRA / DIDOM	100%	0%
PARQUE RODOVIÁRIO - NUTRA	67%	33%
PARQUE RODOVIÁRIO - DEMAT / OFICINA	67%	33%
PARQUE RODOVIÁRIO - DITEC	100%	0%
PARQUE RODOVIÁRIO - BPRv	0%	100%
NOVA SEDE GCOP	0%	100%
PARQUE RODOVIÁRIO - PORTARIA	67%	33%
1° DR	90%	10%
2° DR	90%	10%
3° DR - PRÉDIO ADMINISTRAÇÃO	100%	0%
3° DR - POSTO COMBUSTÍVEL	100%	0%
3° DR - PRÉDIO MANUTENÇÃO	100%	0%
3° DR - PRÉDIO BPRv	0%	100%
4° DR	90%	10%
5° DR	90%	10%
BPRV - PST-532 (Samambaia)	0%	100%
BPRV - PST-535 (Brasilinha)	0%	100%
BPRV - PST-536 (Lago Sul)	0%	100%
SEDE	67%	33%
TOTAL	60,08%	39,92%

15.3. Os critérios estipulados estão de acordo especialmente com os trechos a seguir em destaque:

Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro



Art. 320, CTB. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Resolução nº 638/2016 - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei 9.503/1997 (Resolução nº 638/2016.

Art. 4º. São considerados elementos de despesas com sinalização:

...

VIII – painel eletrônico;

IX – aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semafóricos.

• • •

XI – manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

...

Art. 6°. São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

•••

 IX – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;

 X – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

• • •

Art. 8°. São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

...

XIV – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;

...

Art. 10°. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

II - material e equipamento para policiamento;

...

XI – armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

• • •

XVI – aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

••

XXI – implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII – serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização de trânsito

...

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:



...

II – aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III – equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

•••

XVI – gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O Art. 6°, inc. VIII, alíneas "a" a "e", da Lei 8.666/93 e DECRETO N° 39.978, DE 25 DE JULHO DE 2019, estabelece que o Regime de Execução Indireta é uma das exigências legais para a celebração dos contratos administrativos. O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento, assim, a execução do contrato objeto deste Termo de Referência será de forma indireta inviabilizando a contratação de novos servidores.

- 16.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de manutenção/correção efetuada o qual deverá ser aprovado pelo executor do contrato.
- 16.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo menos uma vez por mês, dentro do horário de funcionamento normal do DER-DF, de 8h às 17h, de acordo com cronograma, por localidade, que deverá ser submetido ao executor do contrato para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Os serviços de manutenção consistirão em: verificação periódica das condições de funcionamento; ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário; atualização de versão do software da central.

17. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. Vale mencionar, inclusive, que, diante da oportunidade de se aprimorar empiricamente o conhecimento relacionado ao objeto em questão, foi possível propor especificações bem mais personalizadas às necessidades essenciais do DER-DF, de modo que, além de se preservar os recursos técnicos indispensáveis à qualidade dos serviços e ou equipamentos, tal personificação permitirá que isso se materialize no menor custo possível.
- 17.2. Isso porque, no quesito especificação, por exemplo, ao definir os parâmetros norteadores da contratação, foram consideradas, de fato, as mínimas condições necessárias à preservação da qualidade da contratação, sem excessos desnecessários, o que permitirá às empresas licitantes melhores ofertas e, ainda, maior capacidade de adaptação, pois, caso determinado licitante não possua, em seus serviços, determinada especificação de equipamento, o mesmo poderá recorrer a incrementos do mercado até identificar um modelo que atenda integralmente às características técnicas exigidas.



- 17.3. E não é demais ressaltar que o alicerce fundamental do projeto em tela sempre se concentrou nas reais necessidades do DER-DF, sem nenhuma intenção de favorecimento a interesses particulares qualquer que fossem. Apenas é de se reconhecer que, na elaboração de um projeto de tal amplitude, é impossível agradar a todos os licitantes existentes no mercado, sem prejuízo da preservação da qualidade na prestação dos serviços.
- 17.4. A propósito, é nesse sentido que se repugna, desde já, qualquer pedido de alteração das exigências ora definidas, pois a flexibilização de qualquer condição para um licitante ensejaria o mesmo direito a outros, de tal sorte que, ao final, se correria o risco da supressão de regras relevantes à preservação da boa prestação dos serviços, fato que, por si só, poderia implicar no fracasso da presente contratação. Ademais, se o DER-DF aceitasse flexibilizar acabaria por produzir níveis de subjetividade que prejudicaria até mesmo a transparência no julgamento das futuras proposições.
- 17.5. Além disso, as condições de necessidade e da legalidade, guardam, também, inteira harmonia com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual, ao julgar o Recurso Especial n.º 144.750, sendo relator o Excelentíssimo Ministro Francisco Falcão, decidiu a Primeira Turma da seguinte forma:

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade/eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações (...), mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (grifamos; in: Diário da Justiça, Seção 1, de 25/09/2000, p.68; destacou-se).

- 17.6. Apesar da segurança dos autores quanto à legalidade e necessidade das condições eleitas, alguns aspectos, no seu entendimento, merecem ser avaliados pormenorizadamente, até para que, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5°, inciso LV, da CF/88), possam ser exteriorizados eventuais entendimentos contrários. São eles:
- 17.7. A utilização do inciso I e II do artigo 57 da Lei 8.666/93 na fundamentação da vigência contratual permitida a prorrogação na forma da lei;
- 17.8. Critério de Seleção do Fornecedor pelo Menor Preço Global;
- 17.9. A exigência de atestados de capacidade técnica;
- 17.10. Adoção de modalidade de licitação que permita a sua execução pelo próprio DER-DF, na forma eletrônica; e
- 17.11. A definição dos quantitativos com base em parâmetros estimados
- 17.12. A contratação global permitirá a apresentação de melhores condições financeiras na ocasião da licitação, principalmente se considerada os percentuais de descontos concedidos pelas licitantes.

17.13. PROPOSTA DE PREÇOS



- 17.14. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e detalhada de todos os serviços que envolvem o objeto do presente certame, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado ANEXO V.
- 17.15. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de preços, devidamente adequada aos lances finais;

17.16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.16.1. A particularidade relacionada à presente contratação é a necessidade de se adotar o critério de julgamento, tomando-se por base o MENOR PREÇO GLOBAL, diante da impossibilidade de parcelamento do objeto, senão vejamos:
- 17.16.2. A contratação global permitirá a apresentação de melhores condições financeiras na ocasião da licitação, principalmente se considerada os percentuais de descontos que as licitantes poderão obter dos fabricantes de equipamentos, decorrentes da compra de maior volume e diversidade de equipamentos (economia de escala).
- 17.16.3. Além disso, o fracionamento da contratação em itens distintos poderá resultar no fracasso da presente contratação, especialmente devido aos seguintes motivos:
- 1. Risco de o menor preço para a locação dos equipamentos ser apresentado por licitante diverso daquele que apresentar o menor preço para os serviços;
- 2. Possibilidade de contratação de valores distintos para o mesmo tipo de serviços;
- 3. Aumento dos custos operacionais administrativos relacionados à gestão de maior quantidade de empresas contratadas, para a execução do mesmo objeto, em uma mesma localidade, ferindo o Princípio da Padronização;

17.17. VISTORIA

- 17.18. Quando da vistoria ao local, a CONTRATADA deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.
- 17.18.1. As LICITANTES poderão realizar vistoria técnica nas instalações do DER-DF. Tal vistoria deve ser agendada previamente das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira:
- 17.18.2. O agendamento de visita deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;
- 17.18.3. O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio do telefone (61) 3111-5549/ 5546 no Edifício-Sede do DER-DF no endereço: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal SAM Bloco C Setor Complementares Ed. Sede do DER-DF CEP: 70.620.030 -Brasília, DF, mencionando o número do Edital, as informações de contato da Empresa Licitante (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual efetuará a vistoria;



- 17.18.4. A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.
- 17.18.5. Para a realização de vistoria, será exigido da licitante assinatura de Termo de confidencialidade, **Anexo III**, no qual a licitante se compromete a não divulgar as informações confidenciais sobre a infraestrutura do DER-DF;
- 17.18.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;
- 17.18.7. O Termo de vistoria e/ou Não-Vistoria conforme **Anexo I ou II**, deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta e habilitação técnica.

17.19. DA DOCUMENTAÇÃO

17.20. Como critério de HABILITAÇÃO, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

- 17.20.1. Capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos no mínimo de (50%) no tocante aos serviços discriminados no objeto, contemplando no mínimo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva nos meios de comunicação, devendo haver indicação expressa do(s) responsável(is) técnico(s) representante legal da contratada à época da contratação.
- 17.20.2. A validade da documentação apresentada é de responsabilidade do profissional e da empresa, podendo o DER-DF promover as diligências que entender necessárias junto à entidade profissional competente.
- 17.20.3. Todas as declarações e documentações emitidas pela empresa licitante, incluindo sua proposta de preços, deverão ser assinadas pelo seu representante legal e por seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) citado acima, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.20.4. Equívocos, omissões e/ou inexatidões, bem como a falta de competência para assinar os documentos acima referidos poderão resultar em aplicação de sanções e penalidades à empresa e seus acionistas, ao(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com o previsto neste instrumento, bem como nas legislações que regulam o exercício ilegal de profissão e ainda no Código Penal Brasileiro.

17.20.5. Termo de Vistoria Técnica ou Termo de não Vistoria Técnica, assinada pela licitante.



17.20.6. Termo de Vistoria Técnica declarando ter conhecimento dos, locais de realização dos serviços, instalações de infraestrutura, condições ambientais e locais para acomodação dos equipamentos contratada, ou **Termo de não Vistoria Técnica**, assinada pela licitante.

17.20.7. O DER-DF quer assegurar qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. Em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se sagrem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos de habilitação técnica, e/ou não conseguem executar o contrato de modo eficiente, o que provoca graves prejuízos à administração.

17.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA informará a qualificação técnico-profissional demonstrando que dispõe de responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), detentor de atestado de capacidade técnica , fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando algum dos vínculos no momento da assinatura do contrato:

- 1. Societário, mediante contrato social ou última alteração consolidada;
- 2. Empregatício, mediante apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- 3. Profissional autônomo, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços registrado na entidade profissional competente.
- 4. O perfil e qualificações técnicas do(s) responsável(is) técnico(s) deverão estar de acordo com Art. 1º da Resolução CONFEA nº 218/1973:
- 5. Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 Elaboração de orçamento; Atividade 10 -Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 Produção técnica e especializada; Atividade 14 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 Execução de desenho técnico.

17.22. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO



17.22.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade. Admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica e, ainda correr o risco de obter ao final um serviço sem unidade o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração.

17.22.2. Assim, a Administração Pública ao vedar participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, à aquisição ora pretendida, demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos produtos/serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada produto/serviço solicitado representa uma preparação para que o produto/serviço subsequente possa ser compreendido de forma clara e objetiva em unicidade entre ambas. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto estará apta a apresentar os produtos/serviços de forma encadeada e satisfatória.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo, no interesse do DER, podendo ser prorrogado conforme inciso II e § 4° do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O contrato durante sua execução poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, após a execução dos primeiros 12 meses, devendo a CONTRATADA se manifestar formalmente quanto ao reajuste.

19. SANÇÕES

19.1. Das espécies

19.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e



- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2. Da advertência

19.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.3. Da multa

- 19.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 19.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 19.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 19.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 19.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 19.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 19.3.1.
- 19.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 19.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.4. Da suspensão



- 19.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 19.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

19.5. Da declaração de inidoneidade

- 19.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 19.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 19.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 19.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

19.6. Do assentamento em registros

19.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



19.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.7. Da sujeição a perdas e danos

19.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



ANEXO I - TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº/20
Declaro que (nome da empresa), CNPJ nº, por intermédio do seu representante
egal (nome do representante), RG: SSP, CPF, tomou conhecimento de
TODAS as informações necessárias, incluindo as condições e endereço do local para o
cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.
Brasília, de de 20
Assinatura do representante



ANEXO II – TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

	Pregão	Eletrônico nº _	/20	
A Empresa		de CNPJ.	D	ECLARA que se abstém
de efetuar a vistoria pr	evista no Term	o de Referênc	ia, assumindo total r	esponsabilidade por este
fato, de forma que a f	alta de conheci	mento das con	ndições ambientais d	do local e instalações de
infraestrutura não será	utilizada para	quaisquer qu	estionamentos futuro	os que ensejam avenças
técnicas ou financeiras o	com o DER-DF			
	Brasília,	de	de 20	
	Re	esponsável pela	Empresa	



ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE

Eu,					_, Portador	do
documento de identid						n°
	, órgão	de origem			, representar	ıte
da empresa			, com	prometo-me	a manter sigi	ilo
sobre dados, processos	s, informações	s, documento	s e materiais qu	ie eu venha	a ter acesso	ou
conhecimento no âmbit	o do Departam	nento de Estra	das de Rodagem	do Distrito Fe	ederal – DER-D	F,
sediado em SAM Bloc	o C - Setor C	omplementare	es - Ed. Sede, CN	NPJ N.° 0007	0532/000103, e	m
razão dos serviços a ser	em realizados	e ciente do qu	ue preceituam a L	ei 8.666/93;	Lei nº 10.520 /0)2;
IN-04/2014; Súmula 2	269 do TCU;	Decreto nº 3	5.450/05; Decreto	o 7.174/2010); Decreto-Lei	nº
200/1967; Determinaçõ	es do TCU, co	omo do acórd	ão 667/05 e o De	ecreto nº 7.84	15/2012, de 14	de
novembro de 2012 (Sal	lvaguarda de d	dados, informa	ações, documento	os e materiais	s sigilosos). E p	or
estar de acordo com o p	resente Termo	, assino-o na p	presença das teste	munhas abaix	ko mencionadas	
De Acordo						
						
	Representant	te legal da em	presa CONTRAT	'ADA		
		CONTRA	ΓΑΝΤΕ			



ANEXO IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

	OB	JETO				TOTAIS					
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		TOTAL	TOTAL
ITEM				VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	MÉDIA	MEDIANA
			(ESTIMADA)	UNITARIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
	Abraçadeira p/										
1	duto de PVC 1"	un.	67	R\$3,50	R\$234,50	R\$2,70	R\$180,90	R\$2,11	R\$141,37	R\$185,59	R\$180,90
	66										
	Aparelho										
2	Telefônico IP 2	un.	7	R\$45,00	R\$315,00	R\$39,00	R\$273,00	R\$450,00	R\$3.150,00	R\$1.246,00	R\$315,00
	linhas										
3	Blocos BLI's	un.	2	R\$8,40	R\$16,80	R\$12,00	R\$24,00	R\$17,50	R\$35,00	R\$25,27	R\$24,00
	com canaletas	un.	2	ιτφο, το	Κ Ψ10,00	Κψ12,00	1 (ψ2+,υυ	ΙζΦ17,50	Αψ33,00	Αψ23,27	1 ,00
4	Blocos de engate		5	R\$13,50	R\$67,50	R\$13,00	R\$65,00	R\$26,24	R\$131,20	R\$87,90	R\$67,50
4	rápido	un.	3	K\$13,30	КФ07,50	K\$15,00	K\$05,00	ΚΦ20,24	K\$131,20	КФ07,90	K\$07,50
	Cabo Elétrico										
5	flexível 2,5mm	mt	17	R\$4,50	R\$76,50	R\$3,80	R\$64,60	R\$1,56	R\$26,52	R\$55,87	R\$64,60
	Anti-Chama										
	Canaleta Dutotec		12	R\$9,00	R\$108,00	R\$15,00	R\$180,00	R\$56,00	R\$672,00	R\$320,00	R\$180,00
6	com tampa	un.	12	K\$9,00	K\$1U8,UU	K\$15,00	K\$180,00	K\$30,00	K\$0/2,00	K\$32U,UU	K\$180,00
7	Cabo Reto com	un.	26	R\$4,80	R\$124,80	R\$8,50	R\$221,00	R\$1,58	R\$41,08	R\$128,96	R\$124,80



	DI 11										
	RJ 11										
8	Cabo UTP CAT 5	mt	63	R\$3,50	R\$220,50	R\$4,00	R\$252,00	R\$1,66	R\$104,58	R\$192,36	R\$220,50
9	Cabo UTP CAT 6 a blindado	mt	63	R\$4,60	R\$289,80	R\$6,00	R\$378,00	R\$3,36	R\$211,68	R\$293,16	R\$289,80
10	Cabo UF para telefonia	mt	85	R\$1,80	R\$153,00	R\$2,00	R\$170,00	R\$2,58	R\$219,30	R\$180,77	R\$170,00
11	Conectores fêmea RJ 45 blindado	un.	4	R\$36,75	R\$147,00	R\$45,00	R\$180,00	R\$33,25	R\$133,00	R\$153,33	R\$147,00
12	Conectores RJ 11	un.	23	R\$2,50	R\$57,50	R\$2,90	R\$66,70	R\$1,57	R\$36,11	R\$53,44	R\$57,50
13	Conectores RJ 45	un.	23	R\$9,50	R\$218,50	R\$10,00	R\$230,00	R\$1,75	R\$40,25	R\$162,92	R\$218,50
14	Curva p/ duto PVC 1''	un.	11	R\$12,80	R\$140,80	R\$10,00	R\$110,00	R\$3,15	R\$34,65	R\$95,15	R\$110,00
15	Duto de PVC 1''	un.	6	R\$12,50	R\$75,00	R\$18,00	R\$108,00	R\$26,25	R\$157,50	R\$113,50	R\$108,00
16	Espelho Tomada RJ 45	un.	10	R\$54,00	R\$540,00	R\$60,00	R\$600,00	R\$14,00	R\$140,00	R\$426,67	R\$540,00
17	Esticadores para cabo UF para telefonia FE 180	un.	5	R\$1,80	R\$9,00	R\$3,00	R\$15,00	R\$0,87	R\$4,35	R\$9,45	R\$9,00
18	Fita Dupla Face	un.	4	R\$12,80	R\$51,20	R\$15,00	R\$60,00	R\$122,50	R\$490,00	R\$200,40	R\$60,00
19	Joelho p/ duto de	un.	4	R\$10,50	R\$42,00	R\$10,50	R\$42,00	R\$2,80	R\$11,20	R\$31,73	R\$42,00



	PVC 1''										
20	Luva p/ duto de PVC 1''	un.	4	R\$6,50	R\$26,00	R\$8,20	R\$32,80	R\$2,62	R\$10,48	R\$23,09	R\$26,00
21	Metros Canaletas 10x15	un.	3	R\$12,75	R\$38,25	R\$8,50	R\$25,50	R\$7,87	R\$23,61	R\$29,12	R\$25,50
22	Metros Canaletas 15x15	un.	3	R\$18,50	R\$55,50	R\$19,00	R\$57,00	R\$26,26	R\$78,78	R\$63,76	R\$57,00
23	Metros Canaletas 15x40	un.	3	R\$35,00	R\$105,00	R\$42,00	R\$126,00	R\$66,50	R\$199,50	R\$143,50	R\$126,00
24	Metros de cabo CCI 50-10P	mt	3	R\$7,10	R\$21,30	R\$9,00	R\$27,00	R\$6,12	R\$18,36	R\$22,22	R\$21,30
25	Metros de cabo CCI 50-2P	mt	3	R\$1,80	R\$5,40	R\$2,00	R\$6,00	R\$4,37	R\$13,11	R\$8,17	R\$6,00
26	Organizador de cabos Espiral	mt	3	R\$26,00	R\$78,00	R\$35,00	R\$105,00	R\$6,13	R\$18,39	R\$67,13	R\$78,00
27	Tomada Elétrica	un.	3	R\$15,50	R\$46,50	R\$15,00	R\$45,00	R\$48,34	R\$145,02	R\$78,84	R\$46,50
28	Tomadas fêmeas RJ 45	un.	14	R\$14,50	R\$203,00	R\$18,00	R\$252,00	R\$ 28,00	R\$ 392,00	R\$282,33	R\$252,00
29	DIO (Distribuidor Interno Óptico) 24 fibras	un.	1	R\$550,00	R\$550,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$370,00	R\$370,00	R\$506,67	R\$550,00



	completo										
30	Caixa de emenda	un.	2	R\$270,00	R\$540,00	R\$300,00	R\$600,00	R\$93,00	R\$186,00	R\$442,00	R\$540,00
30	para 12 fibras	un.	2	Κψ270,00	ΚΦ540,00	Κψ300,00	Κφοσο,σο	ΚΦ23,00	ΚΦ160,00	Κψ442,00	Κ Φ5 4 0,00
	Cordão óptico de										
31	5m Monomodo	un.	4	R\$71,50	R\$286,00	R\$95,00	R\$380,00	R\$95,83	R\$383,32	R\$349,77	R\$380,00
	Duplex LC-SC										
	Cordão óptico de										
32	15m Monomodo	un.	2	R\$105,00	R\$210,00	R\$130,00	R\$260,00	R\$265,00	R\$530,00	R\$333,33	R\$260,00
	Duplex LC-SC										
	Cordão óptico de										
33	1,5m Multimodo	un.	20	R\$42,00	R\$840,00	R\$45,00	R\$900,00	R\$45,00	R\$900,00	R\$880,00	R\$900,00
	Duplex LC-LC										
	Cordão óptico de										
34	3m Multimodo	un.	20	R\$49,00	R\$980,00	R\$55,00	R\$1.100,00	R\$85,00	R\$1.700,00	R\$1.260,00	R\$1.100,00
	Duplex LC-LC										
	Cordão óptico de										
35	5m Multimodo	un.	10	R\$62,00	R\$620,00	R\$85,00	R\$850,00	R\$80,00	R\$800,00	R\$756,67	R\$800,00
	Duplex LC-LC										
	Cordão óptico de										
36	5m Multimodo	un.	4	R\$65,00	R\$260,00	R\$85,00	R\$340,00	R\$95,83	R\$383,32	R\$327,77	R\$340,00
	Duplex LC-SC										
37	Cabo óptico 12	un.	10	R\$12,50	R\$125,00	R\$8,00	R\$80,00	R\$16,00	R\$160,00	R\$121,67	R\$125,00



	fibras ref.										
	Furukawa CF0A-										
	SM-										
	AS120G(externo)										
	Cabo óptico										
38	Multimodo OM3	un.	400	R\$0,75	R\$300,00	R\$1,00	R\$400,00	R\$30,00	R\$12.000,00	R\$4.233,33	R\$400,00
	CFOI-UBTS										
39	Lançamento de	un.	4	R\$150,00	R\$600,00	R\$100,00	R\$400,00	R\$6,00	R\$24,00	R\$341,33	R\$400,00
39	fibra óptica	un.	4	K\$130,00	K\$000,00	K\$100,00	Κφ400,00	КФ0,00	Κφ24,00	КФ341,33	Κφ400,00
40	Manutenção de	un.	2	R\$150,00	R\$300,00	R\$100,00	R\$200,00	R\$90,00	R\$180,00	R\$226,67	R\$200,00
40	fibra óptica	un.	2	K\$130,00	K\$500,00	K\$100,00	ΚΦ200,00	K\$90,00	K\$160,00	K\$220,07	K\$200,00
41	Certificação	un.	ın. 14	R\$95,00	R\$1.330,00	R\$100,00	R\$1.400,00	R\$45,00	R\$630,00	R\$1.120,00	R\$1.330,00
41	OTDR	un.	14	К\$93,00	K\$1.330,00	K\$100,00	K\$1.400,00	K\$45,00	Кф050,00	K\$1.120,00	K\$1.330,00
42	Cabo telefônico		100	R\$1,80	R\$180,00	R\$2,00	R\$200,00	R\$8,00	R\$800,00	R\$393,33	R\$200,00
42	CTP-APL	mt.	100	ΚΦ1,60	Κψ100,00	Κ Φ2,00					
43	Curva Dutotec	un.	12	R\$25,00	R\$300,00	R\$20,00	R\$240,00	R\$21,99	R\$263,88	R\$267,96	R\$263,88
	Porta										
44	Equipamentos	un.	12	R\$19,50	R\$234,00	R\$20,00	R\$240,00	R\$12,50	R\$150,00	R\$208,00	R\$234,00
	para Dutotec										
	Tampa Terminal		I			I					
45	e Arremate para	un.	12	R\$9,50	R\$114,00	R\$10,00	R\$120,00	R\$12,00	R\$144,00	R\$126,00	R\$120,00
	Dutotec										



46	Cabo UTP CAT 5e	mt	63	R\$4,50	R\$283,50	R\$5,00	R\$315,00	R\$2,19	R\$137,97	R\$245,49	R\$283,50
47	Cabo UTP CAT	mt	63	R\$4,80	R\$302,40	R\$6,00	R\$378,00	R\$5,68			
48	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva na rede física horizontal e vertical analógica e digital (estruturados e não estruturados) interno e externo, nas Centrais Telefônicas equipamentos baseados na tecnologia de Voz sobre IP,		1	R\$12.500,00	R\$12.500,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$9.500,00	R\$9.500,00	R\$12.333,33	R\$12.500,00



	com								
	fornecimento de								
	materiais								
	convencionais e								
	mão-de-obra								
	especializada.								
	TOTAL		R\$24.321,25	R\$27.899,50		R\$35.921,53	R\$29.153,96	R\$24.493,78	
						TOTAL		R\$24.493,78	
						MÊS	R\$29.153,96		
						TOTAL			
							ANO	R\$349.847,52	R\$293.925,36
							TOTAL 48		
							MESES	R\$1.399.390,08	R\$1.175.701,44

MEDIANA	12 MESES	48 MESES	
Valor do material	R\$143.925,36	R\$575.701,44	
Valor do serviço	R\$150.000,00	R\$600.000,00	
TOTAL	293.925,36	R\$1.175.701,44	



ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA

ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MENSAL.	VALOR	VALOR TOTAL
I I IVIVI	Discrição	UNIDADE	(ESTIMADO)	UNIT.	MÊS
1	Abraçadeira p/ duto de PVC 1" 66	un.	67		
2	Aparelho Telefônico IP 2 linhas	un.	7		
3	Blocos BLI's com canaletas	un.	2		
4	Blocos de engate rápido	un.	5		
5	Cabo Elétrico flexível 2,5mm Anti-Chama	mt	17		
6	Canaleta Dutotec com tampa	un.	12		
7	Cabo Reto com RJ 11	un.	26		
8	Cabo UTP CAT 5	mt	63		
9	Cabo UTP CAT 6 a blindado	mt	63		
10	Cabo UF para telefonia	mt	85		
11	Conectores fêmea RJ 45 blindado	un.	4		
12	Conectores RJ 11	un.	23		
13	Conectores RJ 45	un.	23		
14	Curva p/ duto PVC 1''	un.	11		
15	Duto de PVC 1"	un.	6		
16	Espelho Tomada RJ 45	un.	10		
16	Esticadores para cabo UF para telefonia FE 180	un.	5		1



17	Fita Dupla Face	un.	4	
18	Joelho p/ duto de PVC 1"	un.	4	
19	Luva p/ duto de PVC 1''	un.	4	
20	Metros Canaletas 10x15	un.	3	
21	Metros Canaletas 15x15	un.	3	
22	Metros Canaletas 15x40	un.	3	
23	Metros de cabo CCI 50-10P	mt	3	
24	Metros de cabo CCI 50-2P	mt	3	
25	Organizador de cabos Espiral	mt	3	
26	Tomada Elétrica	un.	3	
27	Tomadas fêmeas RJ 45	un.	14	
28	DIO (Distribuidor Interno Óptico) 24 fibras completo	un.	1	
29	Caixa de emenda para 12 fibras	un.	2	
30	Cordão óptico de 5m Monomodo Duplex LC-SC	un.	4	
31	Cordão óptico de 15m Monomodo Duplex LC-SC	un.	2	
32	Cordão óptico de 1,5m Multimodo Duplex LC-LC	un.	20	
33	Cordão óptico de 3m Multimodo Duplex LC-LC	un.	20	
34	Cordão óptico de 5m Multimodo Duplex LC-LC	un.	10	
35	Cordão óptico de 5m Multimodo Duplex LC-SC	un.	4	
36	Cabo óptico 12 fibras ref. Furukawa CF0A-SM-AS120G(externo)	un.	10	
37	Cabo óptico Multimodo OM3 CFOI-UBTS	un.	400	



38	Lançamento de fibra óptica		4		
39	Manutenção de fibra óptica		2		
40	Certificação OTDR	un.	14		
41	Cabo telefônico CTP-APL	mt.	100		
42	Curva Dutotec	un.	12		
43	Porta Equipamentos para Dutotec		12		
44	Tampa Terminal e Arremate para Dutotec	un.	12		
45	Cabo UTP CAT 5e	mt	63		
46	Cabo UTP CAT 6	mt	63		
	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva na				
	rede física horizontal e vertical analógica e digital (estruturados e não				
47	estruturados) interno e externo, nas Centrais Telefônicas e	meses	1	[APAP1]	
	equipamentos baseados na tecnologia de Voz sobre IP, com				
	fornecimento de materiais convencionais e mão-de-obra especializada				

Descrição	12 meses	48 meses
Valor material		
Valor serviço		
Total		



Valor global Total (48 MESES): R\$

(VALOR POR EXTENSO).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Dados da empresa:

CNPJ nº:

Declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do DER-DF; e que foi (realizada a Vistoria nas instalações do DER-DF, tomando conhecimento dos serviços a serem realizados / apresentada recusa formal de Vistoria), não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desenvolvimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

	Assinatura do representante legal da empresa
Data:	
Local:	



ANEXO VI

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) $Sr(a)$, portador(a) da Carteira de Identidade $n^{\underline{o}}$ e do
CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
$\underline{21}$ de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

MODELO-DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

NPJ
,
(a).
de
esa
em
es e
seu
DF
o, à
m a
do
- r

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO <u>PORTE</u>

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade
n°
lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de
pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao
seu art. 3°, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da
referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da
citada Lei Complementar.
Representante Legal



ANEXO IX

	Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770,
de 22 de feve	reiro de 2012.
	Representante Legal



ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE	
PROCESSO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO DA LICITAÇÃO	
LICITANTE	
CNPJ/CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por inteque não incorre nas vedações previstas no art. 9° da Lei 1° do Decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa o penas da lei.	nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art.
Brasília,, de	de

Assinatura



ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N°
CONTRATO N° /20
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,, NA FORMA ABAIXO.
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DE
sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF
inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato
representado por seu Diretor Geral, Engº, e o Superintendente de,
, , e a empresa, com sede no
inscrita no CNPJ sob o, doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada por, RG nº e CPF nº
conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência de
Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº/
DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme
especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº/, e a proposta de
Contratada, SEI
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o
disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES



Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico no
materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos
sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

- 5.2. Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ___/___, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.
- 5.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 5.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.4.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 5.4.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 5.4.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

- 5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;
- 5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ _____ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrà à conta da seguinte Dotação Orçamentária:	
I – Unidade Orçamentária: 26.205;	
II – Programa de Trabalho:	
III – Natureza da Despesa: 4; e	
IV – Fonte de Recursos: 0.	
7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº, datada de/, no valor de R\$	(por
extenso), na modalidade	

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de ____% (_____ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);



- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- IV a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.
- 10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.
- 11.1.1. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- 15.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

	Brasília,	de	de 20
Pelo DER/DF:			
Pela SU:			
Pela CONTRATADA:			